



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
PROCESSO Nº 256/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO VIA SISTEMA ELETRÔNICO.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o presente Chamamento Público, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento de crédito consignado, mediante cessão de uso de sistema eletrônico via internet, para controle de margem consignável e consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e em seu Termo de Referência (Anexo II).

OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa especializada em gerenciamento de crédito consignado via sistema eletrônico, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II).

1.2 - O sistema deverá permitir acesso 100% via web, disponibilizar portal de serviços para consignantes, consignatárias e consignados, central de atendimento, protocolo online, segurança de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), além de relatórios e mecanismos de acompanhamento.

PROCEDIMENTO:

Os interessados em participar do credenciamento originado deste chamamento público deverão encaminhar o pedido de credenciamento, acompanhado da documentação exigida no Edital e no Termo de Referência (Anexo II), no período de 15/10/2025 a 17/10/2025.

Encerrado o prazo, será realizado sorteio público no dia 17/10/2025, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, situada à Rua Pereira

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

Guimarães 08, Centro, Mateus Leme às 14:00 horas, entre os credenciados habilitados, com o objetivo de selecionar o prestador que firmará contrato administrativo com a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos serão devidamente credenciados, entretanto, o contrato administrativo será formalizado apenas com o vencedor do sorteio público.

Considerando que o credenciamento resultará na contratação de um único prestador e que todos os habilitados atenderão às mesmas condições técnicas, sem critérios objetivos de diferenciação, a adoção do sorteio assegura igualdade de condições, impessoalidade e transparência, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Fica estabelecido que não haverá qualquer dispêndio financeiro por parte da Administração, sendo as condições definidos neste instrumento, inexistindo competição/concorrência entre os participantes.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 15 de outubro de 2025 a 17 de outubro de 2025.

DATAS E HORÁRIOS: De 15/10/2025 até o dia 17/10/2025, em dias úteis, no horário das 9h às 16h, observando-se que, no dia 17/10/2025, o recebimento se encerrará às 10h.

LOCAL: os envelopes deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, localizado na Rua Pereira Guimarães, nº 8 – centro – Mateus Leme/MG.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, no site www.mateusleme.mg.gov.br, ou na sala da Assessoria de Licitações

ESCLARECIMENTOS: poderão ser enviados ao e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o presente Chamamento Público, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento de crédito consignado, mediante cessão de uso de sistema eletrônico via internet, para controle de margem consignável e consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e em seu Termo de Referência (Anexo II).

Os trabalhos referentes ao presente edital serão conduzidos pela Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, conforme Portaria nº 504, de 30 de julho de 2025.

A documentação deverá obedecer às especificações deste instrumento de chamamento público e anexos que dele fazem parte.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO VIA SISTEMA ELETRÔNICO, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar todas as pessoas jurídicas que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.2 - É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas, suspensas de contratar com a Administração Pública, em recuperação judicial, ou que possuam impedimentos previstos em lei.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentados conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

3.2. Das decisões da Administração caberão recursos nos termos dos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - A cópia deste Edital encontra-se disponível no site www.mateusleme.mg.gov.br ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação localizado à Rua Pereira Guimarães, 08 – Mateus Leme/MG, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.

3.4 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.mateusleme.mg.gov.br, bem como no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por meio do endereço eletrônico https://www.mateusleme.mg.gov.br/conectividade/jornal_oficial/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento serão enviados ao Agente de contratações, por meio do endereço eletrônico licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

3.6 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico licitacao@mateusleme.mg.gov.br ou protocolada na Prefeitura Municipal de Mateus Leme, no setor de protocolo, localizado na Rua Pereira Guimarães, 08, Centro, Mateus Leme/MG, dirigidas à Comissão de Contratações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

3.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

3.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Comissão de contratação, nos autos do processo.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

3.11 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.mateusleme.mg.gov.br, encaminhadas por e-mail e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 7 deste Edital, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo constante do instrumento convocatório, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, no seguinte endereço: Rua Pereira Guimarães, nº 08 – Centro – Mateus Leme/MG, no horário das 09h às 16h, em dias úteis, observada a data de início do recebimento da documentação.

4.2 – O recebimento da documentação para fins de credenciamento ocorrerá no período de 15/10/2025 a 17/10/2025, exclusivamente em dias úteis, no horário das 09h às 16h, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, situado na Rua Pereira Guimarães, nº 08 – Centro – Mateus Leme/MG.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025 - PR 256/2025

Razão social:
CNPJ:
Endereço:

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Estar em dia com suas obrigações administrativas e legais, nos termos do Anexo II.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - O estabelecimento deverá atender ao disposto no Termo de Referência – Execução dos serviços.

5.3 - Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a pessoa jurídica proponente deverá obter seu credenciamento, o que se dará desde que atendidas as condições deste edital e do termo de referência - Anexo II.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A Comissão de contratação, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento.

6.2 - Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual (Anexo IX), que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços pelos preços propostos serão credenciadas, entretanto, o contrato administrativo será formalizado apenas com o vencedor do sorteio público.

6.4 - A Comissão de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise das documentações de credenciamento, contados a partir do efetivo recebimento da documentação.

6.5 - A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua documentação e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, direcionado à Comissão de contratação.

6.5.1 - A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato de credenciamento.

6.5.2 - Além do comunicado formal tratado no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitação publicará em Órgão Oficial, a relação de todos os credenciamentos deferidos e indeferidos, nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido no item 6.4.

6.6 - Uma vez credenciada e formalizado o instrumento contratual, a empresa deverá atender a Instituição nos prazos estabelecidos nas normas de execução.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

7 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação, serão exigidos os documentos previstos no art. 62 c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além dos requisitos do Termo de Referência (Anexo II).

4.2 - A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência anterior em serviços de gerenciamento de consignações.

7.2 - A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou conferida por servidor responsável.

7.3 - Será exigido o cumprimento da LGPD (Lei nº 13.709/2018), com adoção de medidas de proteção aos dados dos servidores públicos.

7.3.1 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por conferência de autenticidade mediante apresentação de original a servidores da Equipe de Apoio da Comissão de Contratação, conforme relação a seguir:

7.4. Habilitação Jurídica:

7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.4.6. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

7.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, comprovando possuir Inscrição Habilitada.

7.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou equivalente;

7.5.4.1. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal ou equivalente;

7.5.5.1. caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

7.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.5.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

7.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

7.6.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, desde que admitida a sua participação na licitação.

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

7.7.5. Declaração de possuir estrutura física e equipamentos necessários, atestando possuir instalações adequadas às atividades fins do objeto.

7.8. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR - UNIFICADA:

7.8.1. Declaração Unificada, conforme Anexo IV, atestando expressamente:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO CREDENCIAMENTO

7.9.1. Natureza e vigência: o credenciamento estará aberto no período de 15/10/2025 a 17/10/2025.

8. NORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A empresa credenciada deverá:

8.1.1 - O prazo para execução será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2 - Celebrar termo de convênio diretamente com as consignatárias (instituições financeiras) em até 10 (dez) dias após sua convocação e iniciar a prestação dos serviços referentes ao objeto deste estudo técnico, obrigatoriamente, no Município, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.3 - É expressamente vedada a subcontratação de terceiros para a execução do objeto.

8.4 A empresa contratada deverá executar os serviços conforme descrito no termo de referência - Anexo II – Execução dos serviços;

8.5 A contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ou ao usuário desta;

8.6 A contratada deverá permitir acesso da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

8.7 A contratada deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas em vigor.

8.8 Designar e informar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

8.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8.10 Manter as informações e dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME bem como de seus colaboradores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

9.1 – A formalização do credenciamento se dará através de celebração de contrato específico, cuja minuta integra o presente Edital.

9.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME convocará a entidade credenciada para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato, por meio de notificação, a ser enviada para o endereço eletrônico (e-mail) mencionado na documentação apresentada junto ao envelope de Credenciamento.

9.3 - Para assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, desde que por motivo justificado.

9.4. O credenciamento será formalizado por meio de contrato administrativo, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal.

10. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

10.1 - Não haverá ônus para a Administração Pública, uma vez que a remuneração da empresa credenciada será custeada diretamente pelas



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

instituições financeiras consignatárias, conforme Termo de Convênio a ser firmado.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a empresa às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

11.2 Pelo descumprimento total ou parcial das condições do CREDENCIAMENTO, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

I - I - advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa quando a licitante der causa a inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 – Ocorrerá o credenciamento quando:

12.1.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

12.1.2 - Houver interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

12.1.3 - Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e a Instituição for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

12.1.4 - Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 _ Todos os atendimentos deverão ser realizados conforme estabelecido no Termo de Referência, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela mesma a particulares.

13.2 – A Credenciada é a única e exclusiva responsável por todo material e estrutura operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados.

13.3 - É vedada qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida à pessoa jurídica credenciada a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.

14.1.1 - O credenciamento será formalizado por meio de contrato administrativo, cuja minuta integra este Edital (Anexo IX).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

14.1.2 - A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

14.1.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame.

14.2 - Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Assessoria de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, situada na Rua Pereira Guimaraes, 08, Centro, Mateus Leme/MG, em dias úteis, no horário das 09h às 16 horas, ou através do endereço eletrônico: licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

14.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mateus Leme, Minas Gerais.

14.4 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Estudo técnico preliminar

Anexo II – Termo de referencia

Anexo III – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo IV - Declaração Unificada;

Anexo V – Modelo de requerimento;

Anexo VI – Declaração de ausência de ônus financeiro;

Anexo VII - Declaração técnico operacional;

Anexo VIII – Matriz de riscos;

Anexo IX – Minuta do contrato.

Mateus Leme/MG, 01 de outubro de 2025.

Giancarlo Francisco Carvalho
Assessor de Licitações